



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO
17/07/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Cessa, a pedido, a partir de 2017, as atividades escolares da EMEF Vital Brasil, de Corumbiara, e dá outras providências.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED	Município Corumbiara/RO	
Relator Conselheiro José Augusto Neto		
Processo n.018/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 038/19	Aprovação 08.07.19

HISTÓRICO

Por meio do Requerimento protocolado neste CEE/RO em 19.03.2019, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, do município de Corumbiara, encaminhou a solicitação de encerramento total das atividades escolares, a partir de 13 de janeiro de 2017, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vital Brasil, localizada na linha 03 B, km 08, distrito de Vitória da União, município de Corumbiara-RO, o qual deu origem ao Processo n. 018/19-CEE/RO.

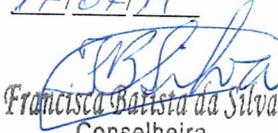
Os últimos Atos de regularização concedidos à Escola por este Conselho foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 002/17-CEE/RO e Resolução CEB/CEE/RO n. 369/17-CEE/RO, publicada no DOE n. 40 em 02.03.17, que concederam, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Vital Brasil, de Corumbiara, foi criada através do Decreto n. 128 de 02 março de 1989; posteriormente foi atribuído o nome de Escola Municipal Multigraduada de 1º Grau Vital Brasil pelo Decreto n. 411/90 e, em 2001, por meio do Decreto de denominação n.144/01, passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Vital Brasil

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes no Processo em análise, foram destacadas as seguintes informações:

De acordo com documentos constantes dos autos, a EMEF Vital Brasil em determinada época tornou-se a maior do município, por estar localizada em uma região de planície e terras férteis, os sítiantes foram vendendo suas terras para grandes plantadores de soja, vindo a diminuir

17/07/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

drasticamente o número de estudantes. Destaca-se ainda alguns dos motivos que levaram a decisão de encerramento das atividades, quais foram:

- A chegada da agricultura mecanizada em grande escala, expeliu os pequenos proprietários de terra da região;
- A política de municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2015;
- Pela necessidade da oferta obrigatória da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a prefeitura construiu uma escola dentro do distrito de Vitória da União que fica a doze quilômetros de distância da sede da EMEF Vital Brasil, pelo fato de dentro deste distrito já existir uma escola estadual que assumiria o Ensino Fundamental, anos finais, e o Ensino Médio.

De acordo com Ata de Reunião datada de 12/12/2016, reuniram-se pais e funcionários da referida escola, onde foi apresentado, pelo Secretário Municipal de Educação, o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, cujo termo propõe a municipalização do Ensino Fundamental entre os dois entes federativos. Foi acordado entre as partes que a partir de ano de 2018, o estado passará ao município o atendimento dos estudantes matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na região de Vitória da União.

No dia 13 de janeiro de 2017, a EMEF Vital Brasil teve suas atividades encerradas definitivamente. Toda a documentação escolar foi recolhida e encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, de Corumbiara.

CONCLUSÃO

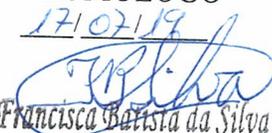
Mediante a análise procedida, verificando que a mantenedora cumpriu o que estabelece o §1º do artigo 31 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, considerando as justificativas apresentadas pela SEMED e a compreensão dos representantes dos pais, e ainda, que a instituição já encerrou as atividades escolares no início do ano letivo de 2017, bem como garantiram o atendimento dos estudantes em escolas urbanas, este Conselho cessa os efeitos do Parecer CEB/CEE/RO n. 002/17-CEE/RO e da Resolução CEB/CEE/RO n. 369/17-CEE/RO, publicada no DOE n. 40 em 02.03.17.

Ressalta-se, ainda, a importância do artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, que estabelece *na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região.*







HOMOLOGO
17/07/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

VOTO DO RELATOR

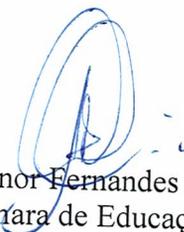
Diante do exposto, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Cesse, a pedido, a partir de 2017, as atividades escolares da EMEF Vital Brasil, de Corumbiara.
2. Cesse, a partir do início do ano letivo de 2017, os efeitos do Parecer CEB/CEE/RO n. 002/17-CEE/RO e da Resolução CEB/CEE/RO n. 369/17-CEE/RO.
3. Determine à mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vital Brasil, de Corumbiara, que cumpra o que estabelece o art. 29 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.


Conselheiro José Augusto Neto
Relator

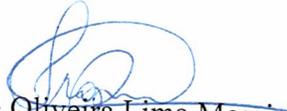
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator.
Sala das Sessões, Porto Velho, 08 de julho de 2019.

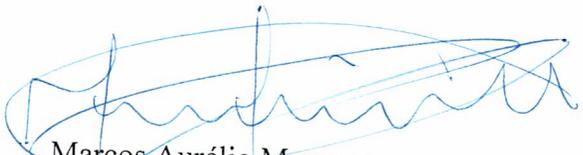

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

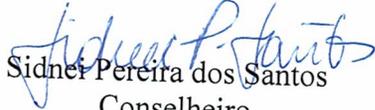

Francelená Santos Arruda
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Irany de Oliveira Lima Moraes
Conselheiro


Julice Barboza da Silva
Conselheira


Marcos Aurélio Marques
Conselheiro


Sidnei Pereira dos Santos
Conselheiro